



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@cainet.com.br

Ofício N° 084/2007

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO TINELLI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
Nesta

PROTÓCOLO 021
Recebi o Presente Documento
A 9 horas.
Em 02/07/2007

Cambára-PR, 2 de julho de 2007.

AS COMISSOES
Em 02/07/2007
PRESIDENTE
O. Dia da Sessão
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 060/2007, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visonet.com.br

PROJETO DE LEI N° 060/2007

Renumeração dos parágrafos 4º a 9º do art. 42 da Lei nº 1.316/2006

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 4º a 9º do art. 42 da Lei nº 1.316/2006 ficam renumerados, sem alteração de seu conteúdo, da seguinte maneira:

§ 4º. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

**a)- salário-família;
b)- diárias;
c)- ajuda de custo;
d)- indenização de transporte;
e)- (revogado);
f)- (revogado);
g)- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
h)- adicional de férias;
i)- auxílio-alimentação;
j)- auxílio pré-escolar;
k)- o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
l)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.**

§ 5º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 7º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º. Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9º. O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao CAMBARÁPREV, até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 10. O atraso no recolhimento das contribuições ao CAMBARÁ PREV implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3536 – pjmcambara@visonet.com.br

cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambára



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

O art. 42 da Lei nº 1.316/2006, contendo 10 parágrafos, contém, em seu conjunto, um erro material, qual seja, há dois parágrafos quartos disciplinando matérias distintas. Confiram-se:

§ 4º. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a)- salário-família;
- b)- diárias;
- c)- ajuda de custo;
- d)- indenização de transporte;
- e)- (revogado);
- f)- (revogado);
- g)- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h)- adicional de férias;
- i)- auxílio-alimentação;
- j)- auxílio pré-escolar;
- k)- o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
- l)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 4º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Para retificar essa duplicidade de numeração, estamos renumerando os §§ 4º a 9º, passando o repetido § 4º a § 5º e assim sucessivamente, até o § 9º que passa a ser renumerado para § 10.

A título de esclarecimento, devemos lembrar que as alíneas "e" e "f" do art. 4º foram revogadas através da Lei nº 1.341/2007.

Assim justificado esse Projeto de Lei, reafirmamos nossa confiança, como sempre, na indispensável colaboração dessa colenda Casa de Leis, no sentido de aprovar mais essa imperiosa iniciativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em de 2 de julho de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambára



Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°060/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

MATÉRIA: RENUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º A 9º DO ARTIGO 42 DA LEI N°1.316/2006.

RELATOR: JOSÉ CARLOS VIEGAS

PARECER

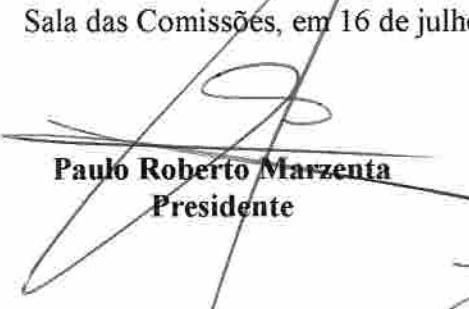
Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o presente Projeto, que dispõe sobre a renumeração dos parágrafos 4º a 9º, da Lei nº 1.316/2006.

Verifica-se, pela justificativa apresentada, que quando da elaboração do texto da lei, foi cometido um erro material, ou seja, houve uma duplicidade de parágrafos.

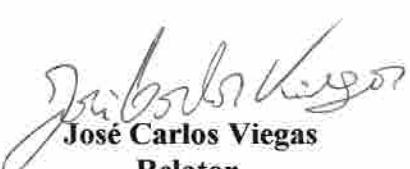
Portanto, o que se pretende com o presente projeto, é simplesmente retificar os parágrafos, para que a lei tenha seu texto corrigido.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação e que o mesmo seja deliberado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2007.


Paulo Roberto Marzenta
Presidente


Fabio Chaves Leite
Membro


José Carlos Viegas
Relator



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br

